

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar - PAD com a finalidade de apurar os fatos relatados no processo 00138-00001096/2022-73, nos termos do Art. 217 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Designar ALOÍSIO DOS SANTOS JÚNIOR matrícula 174.736-3, Gestor de Políticas Públicas e Gestão Governamental, KELMA ROSENDO DA SILVA, matrícula 174.733-9, Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental e LADJENY SOUSA DE AQUINO, matrícula 174.734-7, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental para, sob a presidência do primeiro, realizarem as devidas apurações.

Art. 3º O prazo para a conclusão dos trabalhos é de 60 (sessenta) dias, conforme Parágrafo Único do Art. 217 da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 4º Os servidores designados nesta Ordem de Serviço estão autorizados, após a convocação do Presidente da Comissão, a se ausentarem de seus respectivos setores de lotação para execução de análises processuais, reuniões, diligências e demais atos necessários, no período de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, porém de forma a não prejudicar o atendimento à população.

Art. 5º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração desse PAD poderá ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do Art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no Art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 61, DE 22 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE CEILÂNDIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42, incisos XI e L, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, considerando o Decreto Distrital nº 37.096/2016 - Define procedimentos para instrução e instauração de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e altera o inciso III, do §7º do art. 46 e o art. 132, ambos do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e dá outras providências.

Considerando a Instrução Normativa nº 04/2016 - CGDF - Estabelece normas de instauração, organização e processamento de tomadas de contas especiais no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal e institui, na forma dos Anexos I a V, modelos de documentos de Tomada de Contas Especial.

Considerando a Resolução nº 102/98 - TCDF - Dispõe sobre a instauração, instrução e processamento de tomadas de contas especiais e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial - CPTCE, no âmbito desta Administração Regional de Ceilândia, incumbida de apurar os processos de Tomada de Contas Especial, extinguindo a anterior.

Art. 2º Designar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, matrícula 174.657-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental, TATIANA RIBEIRO CAVALCANTE, matrícula 1.701.380-1, Assessora Técnica, ALCIONE BERNARDINHO DE SOUZA, matrícula 1.697.012-5, Assessora, JOSELANDE DE MOURA OLIVEIRA, matrícula 91.360-X, Técnico em Planejamento Urbano e Infraestrutura, KATYANNY YANAYA DE ARAUJO SARINHO, matrícula 1.705.087-1, Gerente da Área Rural, MATHEUS RIBEIRO RODRIGUES, matrícula 1.701.542-1 Assessor Técnico, MANOEL ALVES FURTADO, matrícula 158.362-X, Analista de Planejamento Gestão Urbana e KARLA OLIVEIRA DA SILVA, Assessora Técnica, matrícula 1.705.087-1, a comporem a referida Comissão;

Art. 3º Designar AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, matrícula 174.657-X, Analista em Políticas Públicas e Gestão Governamental como presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial no âmbito da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 4º Em casos de impedimento legal do servidor AUGUSTUS RUBENS OLIVEIRA NAZARENO, ficará designada para presidir a Comissão a servidora KARLA OLIVEIRA DA SILVA.

Art. 5º Caberá aos designados as apurações das Tomadas de Contas Especial a serem encaminhadas às unidades SEI CPTCE e MATCE, observado cumprimento de prazos e da observância à legislação, para apurar ocorrência de possíveis danos ao erário no âmbito da Administração Regional de Ceilândia.

Art. 6º Caberá ao presidente da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial designar, dentre eles, os membros que serão responsáveis pelas apurações determinadas por esta Administração Regional nas unidades SEI mencionadas no Art. 5º, em número mínimo de 03 (três).

Art. 7º Ficam ratificados os atos até então produzidos pelas Comissões de Tomada de Contas Especial e pelas Medidas Administrativas Internas Anteriores à Tomada de Conta Especial, e permanecem mantidos os seus membros designados pelas Ordens de Serviço específicas até que sejam concluídas, de modo a não prejudicar o andamento e conclusão dos trabalhos.

Art. 8º O não cumprimento ou o retardamento injustificado da apuração dos processos poderão ensejar responsabilização ao servidor que der causa, nos termos do art. 181 e seguintes da Lei Complementar nº 840/2011, bem como configurar ato de improbidade administrativa preceituado no art. 11, II, da lei nº 8.429/1992.

Art. 9º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BATISTA FERNANDES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 17, DE 21 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar AMANDA KALINE BARRETO DE SOUTO, Assessora Técnica, matrícula 1.697.868-4, como Executora Titular, e BRUNA DE MEDEIROS SERRA, Assessora, matrícula 1.703.679-8, como Suplente, para acompanhamento e demais atividades inerentes à execução dos Contratos de Prestações de Serviços, firmados entre a Companhia Energética de Brasília - CEB e a Administração Regional de Samambaia - RA-XII, cujo objeto é a Eficientização de Iluminação Pública da Região Administrativa de Samambaia, conforme estabelecidos nos processos 00142-00002243/2020-92, 00142-00003598/2019-65 e 00142-00000875/2020-11.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO ALMEIDA AIRES

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 20, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A ADMINISTRADORA REGIONAL DA SANTA MARIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, e art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2001, resolve:

DESIGNAR VALDONEY NUNES MORAIS, matrícula 1.690.290-4, Assessor Técnico, para substituir a Chefe da Junta Militar, do Gabinete, da Administração Regional de Santa Maria do Distrito Federal, em seu afastamento regulamentar de férias no período de 04/04/2022 a 13/04/2022.

MARILEIDE ALVES DA SILVA ROMÃO

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 11, DE 18 DE MARÇO DE 2022

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no artigo 42, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 38.094, de 28 de março de 2017, resolve:

Art. 1º Designar os membros que integrarão a Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD para conduzir o processo de avaliação nos termos do Decreto nº 24.204, de 10 de novembro de 2003 e normas correlatas.

Art. 2º Fazem parte do processo de avaliação documental as seguintes atividades, que terão por base o levantamento da produção documental do órgão:

I - avaliação dos conjuntos documentais, conforme seus valores primários e/ou secundário;
II - determinação do ciclo de vida dos documentos - fases corrente, intermediária e permanente;
III - fixação dos prazos de guarda e destinação dos documentos.

Art. 3º A Comissão, em caráter permanente, será composta pelos seguintes membros: MIBSÁ MARTINS SILVA TAMIETTI, matrícula 1.689.413-8; GISELLE LEAL DA SILVA, matrícula 1.689.449-9; MARIA APARECIDA DA ROCHA, matrícula 91.309-X; VERALICE PEREIRA LIMA, matrícula 1.701.400-X; ROBERTA MARIA GURJÃO, matrícula 0.027.683-9; GEORGE HUMBERTO DE ALMEIDA AZEVEDO, matrícula 1.693.094-0; ELVIS BATISTA DA SILVA, matrícula 1.693.410-5; FABIANA SANTOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, matrícula 125.626-2; LUCIANA MOURA CARMO, matrícula 1.689.709-9.

Art. 4º A Comissão será presidida por MIBSÁ MARTINS SILVA TAMIETTI, matrícula 1.689.413-8 e, em seu impedimentos legais e eventuais, por GISELLE LEAL DA SILVA, matrícula 1.689.449-9.

Art. 5º Compete à CSAD, conforme artigo 12, do Decreto nº 24.204, de 10 de dezembro de 2003:

I - sugerir ao titular do órgão da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal a indicação de equipe de trabalho que procederá à identificação dos conjuntos documentais a serem analisados;

II - desenvolver e revisar as classes de assuntos relativos às suas atividades-fim, bem como estabelecer os prazos de guarda e a destinação dos documentos respectivos a essas atividades;

III - supervisionar e controlar a aplicação do Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos relativos às atividades meio e fim;

IV - encaminhar ao Órgão Central do SIARDF - Sistema de Arquivos do Distrito Federal, propostas de adaptação no Código de Classificação de Documentos de Arquivo e na Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos, referentes às atividades-meio e fim.

Art. 6º A Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CSAD possui ainda as seguintes atribuições, que poderão ser realizadas por meios próprios ou através de equipe de trabalho:

I - proceder ao levantamento da situação dos arquivos setoriais;

II - visitar as unidades setoriais detentoras de documentos para aplicação de questionários que indiquem a produção documental;

III - identificar os conjuntos documentais produzidos ou recebidos por cada unidade setorial;

IV - propor os prazos necessários de guarda dos conjuntos documentais identificados, mediante análise junto às unidades setoriais;

V - fornecer informações necessárias à tomada de decisões; e

VI - aplicar o Código de Classificação de Documentos de Arquivo e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos.

Art. 7º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se todas as disposições em contrário.

RUBENS SANTORO NETO